



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI 613/99, DE 01 DE JULHO DE 1999.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR TAXA DE DESPESA COM A LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS BALDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar Taxas de Despesas efetuadas na limpeza de terrenos baldios urbanos não murados e que possuem pavimentação asfáltica.

ARTIGO 2º - A Taxa de Limpeza será fixada no valor de 02 (duas) UPF/MT, por cada limpeza que se fizer necessária no lote baldio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O lançamento das Taxas de Serviços de Limpeza de Terrenos Urbanos Baldios será efetuada anualmente e sua arrecadação processará juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Julho de 1999.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de
Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de
costume. Data Supra.

FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO